

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000353/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007230/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.003592/2015-91
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

VENERAVEL E ARQ ORDEM 3 DE N S DO MONTE DO CARMO, CNPJ n. 33.644.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADELINO PEDRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

O menor salário praticado na Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo a partir de **1º de janeiro de 2015**, será de **R\$ 940,62 (novecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando os salários das funções indicados nos quadros abaixo.

Primeiro Quadro:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Assistente Administrativo	R\$ 2.359,24
Auxiliar de Contabilidade/Faturista	R\$ 1.698,83
Auxiliar Departamento Pessoal	R\$ 1.713,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 940,62
Caixa	R\$ 1.361,04
Coveiro	R\$ 1.048,23
Contínuo	R\$ 960,00
Técnico de Contabilidade	R\$ 1.801,62

Segundo Quadro:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Administrador Hospital	R\$ 6.780,84
Assist. de Departamento	R\$ 2.369,70
Chefe de Setor	R\$ 3.266,85
Chefes de Departamento	R\$ 4.540,74
Contador	R\$ 5.096,61

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo reajustará os salários

de seus empregados a partir de **1º de Janeiro de 2015**, no percentual de **7,5% (sete e meio por cento)** sobre os salários pagos dezembro de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A instituição deverá fornecer comprovante de salário onde se leia claramente o salário percebido, adicionais, horas extras e demais parcelas remuneratórias, bem como os descontos previstos em Lei, Previdência Social e depósitos do FGTS, na hipótese de empregado optante.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que lidar com numerário da empresa na função de caixa ou similar será paga uma gratificação de “quebra de caixa”, a razão de 10% (dez por cento) do valor de seu salário base, excluídos do cálculo adicional, acréscimos e vantagens pessoais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO E FERIADO

As horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados de todas as categorias em exercício na instituição será concedido um adicional por tempo de serviço na forma de triênio, correspondente a 5% (cinco por cento) dos respectivos salários, por período completos de três anos de efetivo trabalho na mesma empregadora, limitados ao máximo de 10 (dez) triênios.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A instituição pagará o adicional de insalubridade a incidir sobre o salário mínimo aos empregados que exerçam as atividades comprovadamente insalubres.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - PRODUTIVIDADE

A instituição concederá aos seus empregados a título de produtividade o percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários já reajustados pela cláusula 3ª na mesma data, inclusive sobre os pisos salariais fixados na mesma cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

O valor do desconto referente ao custo da alimentação será cobrado ao preço máximo de R\$ 3,00 (três reais) por refeição, inclusive com o fornecimento de sobremesa e refresco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE GRATUITO

Aos empregados da instituição, de qualquer categoria com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido no meio da noite, lanche substancial sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAFÉ MANHÃ

A instituição fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, o café da manhã que será servido das **6:30** as **7:30 horas**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A instituição continuará a fornecer aos seus empregados os vales-transporte na forma da legislação em vigor.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A instituição complementar a remuneração mensal do empregado que esteja a perceber auxílio doença da Previdência Social em consequência de Acidente de Trabalho. O valor da complementação corresponderá à diferença entre a remuneração mensal do empregado, enquanto ativo, e salário benefício pago pelo órgão previdenciário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido ao cônjuge do empregado ou seus herdeiros, se ocorrer falecimento do mesmo na vigência do contrato de trabalho auxílio funeral correspondente a 01 (um) salário base.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHES

A instituição compromete-se a permitir que seus empregados utilizem creche por ela mantida ou com a qual mantenha convênio, durante o período de amamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de substituição à exigência contida no “caput” desta cláusula, a instituição reembolsará no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Venerável Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo deverão estar segurados após o envio por parte da instituição ao **SINDFILANTRÓPICAS**, através do e-mail: filantropicassvg@wmgestao.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME, CPF,**

CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
COBERTURAS	TITULAR	CONJUGE
Morte natural	15.000,00	7.500,00
Morte acidental	30.000,00	15.000,00
Invalidez permanente total por acidente	15.000,00	7.500,00
Invalidez permanente parcial por acidente até	15.000,00	7.500,00
Invalidez permanente total por doença	15.000,00	Não tem
Assistência Funeral, extensiva aos filhos até 21 anos ou até 25 anos comprovadamente na condição de Estudante Universitário, até	3.200,00	3.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas **até o dia 25 de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, **R\$ 7,00 (sete reais)** por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro

PARÁGRAFO SEGUNDO: A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará seguro até o último dia do mês do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos **R\$ 7,00 (sete centavos)** que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a instituição arcará com o custo de **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do

restante **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento dos **R\$ 7,00 (sete reais)** por cada empregado, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente com valor, via e-mail pelo **SINDFILANTRÓPICAS**, caso não receba, até 05 (cinco) dias antes do vencimento, solicite-as através dos telefones **(31) 3442-1300** ou e-mail cobranca1@wmgestao.com.br. Desde que a instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável à instituição.

PARÁGRAFO SEXTO: Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de **Assistência Funeral** ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433 (demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (capital)**, solicite e anote o numero do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois **não caberá reembolso**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela METLIFE Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição que já mantém **Apólice de Seguro de Vida em Grupo**, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a assinatura do presente Acordo Coletivo, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIAS DE CONTRATO

A instituição que firmar contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A instituição fica obrigada a homologar as rescisões contratuais de trabalho no Sindicato, independente de tempo de serviço quando do ato da homologação do empregados ficam obrigadas as exibições de: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias; Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as anotações devidamente atualizadas; Registro de empregados ficha, livro, ou cópia dos dados obrigatórios do registro quando informatizados, nos termos da Portaria 3626/91; Comprovante do Aviso Prévio, ou pedido de demissão, quando for o caso; Exame Demissional; As duas últimas Guias de Recolhimento GR do FGTS ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada; CD – requerimento do Seguro Desemprego; Carta de Preposição.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

A instituição concordará com a liberação do aviso prévio nos casos de rescisão injustificada do contrato de trabalho por parte do empregador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

A instituição compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo Sindicato, obrigando-se a regularizá-los no prazo de 30 (trinta dias), se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECICLAGEM E TREINAMENTO

A instituição poderá realizar, curso de reciclagem e treinamento dos empregados ouvindo sugestões que forem apresentadas pelo Sindicato nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO ADVERTÊNCIA

Nas rescisões motivadas do contrato, nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se fazer consignar por escrito os respectivos motivos, sob pena de nulidade.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias prevista no Art. 7º, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados da instituição vítimas de acidente no trabalho, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir do seu retorno, exceto na hipótese de perda da capacidade laborativa, conforme legislação atual.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

A instituição obriga-se a não promover dispensa de empregado com idade superior ou igual a 45 (quarenta e cinco) anos, que estejam para requerer qualquer tipo de aposentadoria, desde que falem apenas 02 (dois) anos para habilitar-se ao pedido, e o seu trabalho na instituição superior a 05 (cinco) anos. O disposto nesta cláusula não se aplica às seguintes hipóteses:

A) Demissão por justa causa;

B) Caso o empregado, contando tempo suficiente, não tenha requerido a aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

A instituição fornecerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições à entidade sindical, representativa da categoria profissional mediante recibo, uma relação contendo nomes, número da CTPS e salários, e, os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete-se a não utilizar esta relação e informação dela consoante para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DA RAIS

A instituição remeterá ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15 (quinze) minutos por dia, até o máximo de 10 (dez) dias por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que não registrarem atraso no serviço no período aquisitivo de férias poderão, por época de concessão das mesmas, acrescê-las em 5 (cinco) dias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA JUSTIFICADA

Os empregados da instituição podem deixar de comparecer ao trabalho por até cinco dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- A) falecimento do cônjuge ou companheiro (a)
- B) falecimento de pai, mãe, irmão ou dependente declarada em CTPS,
- C) casamento ou nascimento de filho (a).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades da instituição, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitada a súmula 444 do TST, incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição permitirá, mediante autorização da chefia, a troca de plantões, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, de modo a que um colega não sujeito ao plantão em determinado dia, possa trabalhar no lugar de outro, sendo que tão somente ao empregado substituto poderá ser imputada a falta por escrito, contendo a assinatura do empregado substituto.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

Mediante pré-aviso de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, será abonada, sem desconto, a ausência de empregado estudante quando submetido à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o horário da prova não for conflitante, será tolerada a saída de 1 (uma) hora antes do término do expediente normal, devendo haver, igualmente, comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comprovação através de declaração escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão sair 02 (duas) horas antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até 06 (seis) meses de idade do filho.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Fica mantido que a Instituição se obriga ao pagamento das férias, e se for o caso do correlato abono pecuniário, até dois dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, o que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

A instituição fornecerá gratuita e semestralmente tecidos aos empregados, que permitam confeccionar 02 (dois) uniformes completos e necessários ao desempenho das atividades laborativas, devendo ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, sob pena de pagamento em espécie, ficando os empregados obrigados a obedecer à padronização da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula aplicar-se-á apenas aos empregados que necessitarem de uniformes para desempenho nas funções.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A instituição não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A instituição concorda em que o Sindicato indique em 01 (hum) empregado para representar o sindicato na instituição.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

Assegura-se a freqüência livre dos integrantes da categoria profissional para participarem das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Aos Dirigentes Sindicais será garantida a liberação por duas horas semanas, sem prejuízo de seus

vencimentos, para desenvolvimento de suas atividades sindicais, mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas, por parte do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A instituição recolherá aos cofres do Sindicato contribuições social dos associados que a tal não se opuserem, até o décimo dia subsequente ao mês vencido, sob pena de pagamento de multa de 5%(cinco por cento) sob o menor salário pago na instituição por dia de atraso sem detrimento de juros de mora e correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

A instituição permitirá que as correspondências e comunicações do Sindicato cheguem aos empregados através de seus canais próprios de circulação de correspondência interna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A instituição fará chegar até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo e por época da admissão de seus empregados através de seus canais de circulação de correspondência interna, o resumo da norma coletiva em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A instituição cederá espaços em seus locais pré-determinados de sua unidade a serem escolhidos de comum acordo, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob responsabilidade de sua Diretoria, para divulgação de assuntos de interesses sindical, e sujeita a autorização da direção da instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A instituição realizará reuniões semestrais ordinárias com representantes da entidade signatária para acompanhamento do presente acordo.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

ADELINO PEDRO
Administrador
VENERAVEL E ARQ ORDEM 3 DE N S DO MONTE DO CARMO